

**SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**  
CNPJ: 00.878.230/0001-58 - NIRE: 24200252224

**ADITIVO Nº 11**

**ANA CAROLINA DE MELO COSTA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG/SSP-RN nº 1.138.715 e inscrita no CPF nº 655.306.834-87, residente e domiciliada na cidade de Natal/RN à Rua Padre Raimundo Brasil, 195, Nova Descoberta, CEP: 59.075-100, e **CLÁUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG/SSP-RN 1.290.952 e CPF: 655.311.164-20, residente e domiciliada na cidade de Natal/RN à Rua Vereadora Maria Queiroz, nº 2346, Lagoa Nova, CEP: 59.062-410; únicas sócias da sociedade empresária denominada **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, sediada à Av. Prudente de Moraes, 1195, Loja 01, Tirol, CEP: 59.020-505, Natal/RN, CNPJ: 00.878.230/0001-58 e registrada na JUCERN sob NIRE: 24200252224 em 25/10/1995, Aditivo 01 registrado sob nº 247132 em 11/01/1996; Aditivo 02 registrado sob nº 2441556 em 28/05/1999; Aditivo 03 registrado sob nº 2443027 em 09/07/1999; Aditivo 04 registrado sob nº 24061586 em 19/03/2001; Aditivo 05 registrado sob nº 24118345 em 20/05/2005; Aditivo 06 registrado sob nº 24121291 em 04/08/2005; Aditivo 07 registrado sob nº 24126677 em 20/12/2005; Aditivo 08 registrado sob nº 24208735 em 31/05/2010; Aditivo 09 registrado sob nº 24333805 em 10/08/2015; e Aditivo 10 registrado sob nº 20160250390 em 03/11/2016; resolvem, assim, através do presente instrumento, alterar e consolidar o Contrato Social e Aditivos mediante cláusulas e condições seguintes:

**1ª CLÁUSULA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:**

O Capital Social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo a diferença integralizado neste ato em moeda corrente do país e distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Composição Societária	Distribuição do Capital Social				
	Participação anterior em R\$	Aumento da participação em R\$	Total participação em R\$	Total participação em quotas	%
ANA CAROLINA DE MELO COSTA	45.000,00	80.000,00	125.000,00	125 000	50,00
CLÁUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO	45.000,00	80.000,00	125.000,00	125 000	50,00
Total	90.000,00	160.000,00	250.000,00	250 000	100,00

§ 1º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

§ 2º - Na forma do art. 1.056 e parágrafos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 as quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:11 SOB Nº 20190123419.  
PROTOCOLO: 190123419 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901218310. NIRE: 24200252224.  
SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 19/03/2019  
www.redesim.rn.gov.br

§ 3º - Nos termos que faculta o art. 1.057 da Lei 10.406/02, as sócias só podem ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócia ou a estranho se não houver oposição de titulares de mais de ¼ (um quarto) do capital social. Na forma do art. 1.003 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 a cessão total ou parcial das quotas, deve ser feita mediante termo de aditivo. Fica assegurado neste ato, em igualdades de condições e preço, o direito de preferência as sócias em relação a terceiros estranhos a sociedade.

§ 4º - Na forma do § único do art. 1.003 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 a sócia que, por ventura, venha a se retirar da sociedade após a data de assinatura do presente contrato continuará, solidariamente responsável, pelo prazo de dois anos, pelas dívidas e obrigações sociais existentes à época de saída da sociedade.

## **2ª CLAUSULA - DAS RATIFICAÇÕES:**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e termos de seu Contrato Social e Aditivos, não expressamente modificada por este instrumento que passa a fazer parte integrante da sociedade.

## **3ª CLAUSULA - DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Em função das alterações introduzidas no contrato social e aditivos, as sócias resolvem CONSOLIDÁ-LO, passando o contrato a reter a seguinte redação:

# **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**

**CNPJ: 00.878.230/0001-58 - NIRE: 24200252224**

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ANA CAROLINA DE MELO COSTA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG/SSP-RN nº 1.138.715 e inscrita no CPF nº 655.306.834-87, residente e domiciliada na cidade de Natal/RN à Rua Padre Raimundo Brasil, 195, Nova Descoberta, CEP: 59.075-100, e **CLÁUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG/SSP-RN 1.290.952 e CPF: 655.311.164-20, residente e domiciliada na cidade de Natal/RN à Rua Vereadora Maria Queiroz, nº 2346, Lagoa Nova, CEP: 59.062-410; únicas sócias da sociedade empresária denominada **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, sediada à Av. Prudente de Moraes, 1195, Loja 01, Tirol, CEP: 59.020-505, Natal/RN, CNPJ: 00.878.230/0001-58 e registrada na JUCERN sob NIRE: 24200252224 em 25/10/1995, Aditivo 01 registrado sob nº 247132 em 11/01/1996; Aditivo 02 registrado sob nº 2441556 em 28/05/1999; Aditivo 03 registrado sob nº 2443027 em 09/07/1999; Aditivo 04 registrado sob nº 24061586 em 19/03/2001; Aditivo 05 registrado sob nº 24118345 em 20/05/2005; Aditivo 06 registrado sob nº 24121291 em 04/08/2005; Aditivo 07 registrado sob nº 24126677 em 20/12/2005; Aditivo 08 registrado sob nº 24208735 em 31/05/2010; Aditivo 09 registrado sob nº 24333805 em 10/08/2015; e Aditivo 10 registrado sob nº 20160250390 em 03/11/2016; resolvem em perfeito e comum acordo consolidar o Contrato Social e Aditivos mediante as cláusulas e condições seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:11 SOB Nº 20190123419.  
PROTOCOLO: 190123419 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901218310. NIRE: 24200252224.  
SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 19/03/2019  
www.redesim.rn.gov.br

PÁGINA  
Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura

### 1ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.

A sociedade constituída sob a denominação social **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 1195, Loja 01, Tirol, CEP: 59.020-505, Natal/RN, podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, a critério da Administração.

### 2ª CLÁUSULA – DO OBJETIVO SOCIAL.

O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de agências de viagens e organizadores de viagens e turismo e vendas de passagens aéreas e terrestres.

### 3ª CLÁUSULA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais em 25/10/1995, para todos os efeitos, é o da data de registro do instrumento constitutivo.

### 4ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social, composto por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

Composição Societária	Distribuição do Capital Social		
	Total participação em R\$	Total participação em quotas	%
ANA CAROLINA DE MELO COSTA	125.000,00	125.000	50,00
CLÁUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO	125.000,00	125.000	50,00
Total	250.000,00	250.000	100,00

§ 1º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

§ 2º - Na forma do art. 1.056 e parágrafos da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 as quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

§ 3º - Nos termos que faculta o art. 1.057 da Lei 10.406/02, as sócias só podem ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócia ou a estranho se não houver oposição de titulares de mais de ¼ (um quarto) do capital social. Na forma do art. 1.003 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 a cessão total ou parcial das quotas, deve ser feita mediante termo de aditivo. Fica assegurado neste ato, em igualdades de condições e preço, o direito de preferência as sócias em relação a terceiros estranhos a sociedade.

§ 4º - Na forma do § único do art. 1.003 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 a sócia que, por ventura, venha a se retirar da sociedade após a data de assinatura do presente contrato continuará,



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:11 SOB Nº 20190123419.  
PROTOCOLO: 190123419 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901218310. NIRE: 24200252224.  
SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 19/03/2019  
www.redesim.rn.gov.br

solidariamente responsável, pelo prazo de dois anos, pelas dívidas e obrigações sociais existentes à época de saída da sociedade.

### 5ª CLÁUSULA – DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade é exercida pelas sócias **ANA CAROLINA DE MELO COSTA** e **CLÁUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO**, em conjunto ou isoladamente, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes exclusivo o uso da denominação social, podendo assinar quaisquer documentos relativos a sociedade, excetuando-se em negócios alheios do objeto social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da totalidade dos integrantes do quadro societário.

§ 1º – As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º – A administradora é vedada fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado constituir Administradores não sócios para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 3º – As sócias nomeadas administradoras poderão ser destituídas, em qualquer tempo, por deliberação das sócias que representem dois terços do capital social, independente de justificativa. A cessação do exercício do cargo de administradora também poderá ser por renúncia, em qualquer tempo.

§ 4º - As administradoras são obrigadas a prestar às sócias as contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

§ 5º - As administradoras terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo conselho unânime dos sócios enquanto permanecerem na função. Na indisponibilidade de caixa não será permitida a retirada de pró-labore. Além disso, tal retirada poderá não ocorrer se assim entenderem as sócias administradoras.

§ 6º - É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiros em prejuízo da sociedade.

§ 7º - O sócio e/ou Administradores que não acatar as restrições contidas no parágrafo sexto ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Handwritten initials and a signature.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:11 SOB Nº 20190123419.  
PROTOCOLO: 190123419 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901218310. NIRE: 24200252224.  
SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 19/03/2019  
www.redesim.rn.gov.br

## **6ª CLÁUSULA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL.**

O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal: a sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei 10.406/2002.

## **7ª CLÁUSULA – DA RETIRADA E SUCESSÃO DOS SÓCIOS.**

Na eventualidade de falecimento de um dos sócios, não haverá dissolução da sociedade, que continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração de contrato social registrada da Junta Comercial.

§ 1º - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se sim o desejarem.

§ 2º - Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§ 3º - Por qualquer motivo que seja a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstrações de resultados, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação e se for de interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago conforme participação no capital social.

§ 4º - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

## **8ª CLÁUSULA – DA PREFERÊNCIA PELA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E HAVERES.**

O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas quotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§ 1º - em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se tem ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§ 2º - Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas no § 3º da 7ª cláusula deste contrato.

§ 3º - Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

§ 4º - O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

*[Handwritten signatures]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:11 SOB Nº 20190123419.  
PROTOCOLO: 190123419 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901218310. NIRE: 24200252224.  
SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 19/03/2019  
www.redesim.rn.gov.br

**9ª CLÁUSULA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.**

Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no Art. 1.033 do Código Civil.

**10ª CLÁUSULA – DAS DIVERGÊNCIAS.**

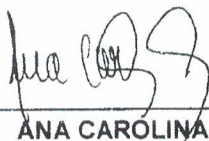
As divergências que eventualmente ocorrem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob amparo legal da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A) e posteriores alterações.

**11ª CLÁUSULA – DO FORO.**

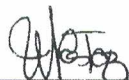
Fica nomeado o foro da comarca de Natal/RN para dirimir todas as dúvidas oriundas da execução deste, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o instrumento, que é redigido em 01 (uma) via, para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2019.



ANA CAROLINA DE MELO COSTA



CLÁUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 11:11 SOB Nº 20190123419.  
PROTOCOLO: 190123419 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901218310. NIRE: 24200252224.  
SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 19/03/2019  
www.redesim.rn.gov.br



Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

PÁGINA  
Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 2512768	<b>Código de Validação:</b> 587052798998	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 00.878.230/0001-58	<b>Nome/Razão Social:</b> SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**

125.339-5 - 00.878.230/0001-58

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**  
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**  
Natal (RN), 23 de janeiro de 2023

Emitida pela sessão: 428565796 através do IP: 187.111.226.211

Natal (RN), 23 de janeiro de 2023 às 17:25:44



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA**  
CNPJ: **00.878.230/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:49:20 do dia 31/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2023.

Código de controle da certidão: **7D6D.25C0.3B26.19BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado

PÁGINA  
Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7667409**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA**  
CNPJ: **00.878.230/0001-58**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **13/12/2022 às 15:18:41** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.111.226.211**.

Validade até **11/04/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.878.230/0001-58  
Certidão nº: 29710136/2022  
Expedição: 09/09/2022, às 09:25:49  
Validade: 08/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.878.230/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.878.230/0001-58  
**Razão Social:** SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA  
**Endereço:** AV PRUDENTE DE MORAIS 1213 SALA 01 / TIROL / NATAL / RN / 59020-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2023 a 01/03/2023

**Certificação Número:** 2023013100272482517406

Informação obtida em 06/02/2023 12:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**